



PROCESSO: PE 011/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PAES E ROSCAS PARA ATENDER AO SEMTEPS; CRAS; CREAS; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ALTA COMPLEXIDADE; PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ; ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO. AEPETI-ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL; FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, justificada através de ofício da senhora Secretária Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social, enviado ao Gabinete do Prefeito, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Consta termo de referência, justificativa para aquisição, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), despacho do Sr. Prefeito Municipal, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

Consta ainda, a minuta do edital e contrato

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório PE 011/2021, nesta fase interna foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

Assim, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu-PA, 05 de Março de 2021

BIANCA DOS SANTOS CÂNDIDO

Procuradora Municipal

Decreto n. 032/2021

Bianca dos Santos Cândido
Procuradora Mun. Admin.
e Consultiva - PGM
Decreto nº 032/2021